Por Rafa Santos

O simples fato de um profissional atuar em hospital não comprova nexo causal para contágio de Covid-19. Diante disso, não é possível caracterizar a contaminação como acidente de trabalho e nem solicitar estabilidade acidentária ou indenização por danos morais.

Esse foi o entendimento adotado pela juíza convocada Danielle Santiago Ferreira da Rocha Dias de Andrade Lima para manter decisão que negou estabilidade acidentária e indenização por danos morais para uma trabalhadora, que entrou com ação contra o hospital em que trabalha.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Consultor Jurídico, em 24.03.2022